DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 2
Despachos 2

Poder Legislativo 5
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

A Prefeitura de Ocauçu, torna público, a Segunda Retificação do Edital nº 29/2026, tendo como objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA E DE FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COMPREENDENDO CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E EQUIPAMENTOS CPAP/BIPAP PARA TERAPIA DO SONO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO CILINDROS DE GASES MEDICINAIS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU/SP, conforme especificações do Edital, termo de Referência e seus anexos. A sessão pública será realizada na data de 04/09/2026. Horário de abertura: 09h00min. Será realizada por meio eletrônico no site http://201.62.81.162:8079/comprasedital/. Maiores informações, entrar em contato pelos telefones: (14) 3475-1204. Edital completo no site: www.ocaucu.sp.gov.br, setor de licitações. Ocauçu, 21 de AGOSTO de 2026. ISRAEL REZENDE DE LIMA - DIRETOR MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

.....

Despachos

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
EDITAL Nº 029/2026

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA E DE FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COMPREENDENDO CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E EQUIPAMENTOS CPAP/BIPAP PARA TERAPIA DO SONO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO CILINDROS DE GASES MEDICINAIS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU/SP

IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0001-36, em face do Edital nº 29/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2026, Processo Licitatório nº 56/2026 e Processo Administrativo nº 1926/2026.

O certame tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, sob demanda e de forma parcelada, de equipamentos médico-hospitalares, compreendendo concentradores de oxigênio e equipamentos CPAP/BIPAP para terapia do sono, com fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, incluindo cilindros de gases medicinais em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades da Diretoria Municipal de Higiene e Saúde do Município de Ocauçu/SP.

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de irregularidade no instrumento convocatório em razão da ausência de minuta do instrumento contratual entre os anexos do Edital, argumentando que a natureza do objeto, caracterizada pela execução continuada e parcelada e pela existência de obrigações futuras, exige que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços sejam formalizadas mediante termo de contrato.

Defende que a Ata de Registro de Preços possui natureza jurídica distinta do contrato administrativo e que, no caso concreto, não seria juridicamente admissível sua utilização como substitutiva do instrumento contratual.

Fundamenta sua pretensão, especialmente, nos arts. 25, § 3º, e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da distinção entre Ata de Registro de Preços e contrato administrativo.

Ao final, requer o recebimento e o integral deferimento da impugnação, com a realização das alterações necessárias no instrumento convocatório, especialmente para inclusão da minuta do contrato de locação/fornecimento entre seus anexos.

Considerando a natureza eminentemente jurídica da controvérsia suscitada, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, para análise e emissão de parecer quanto às questões apresentadas pela impugnante.

A Procuradoria Jurídica, após análise dos autos, manifestou-se pela PROCEDÊNCIA da impugnação, reconhecendo a obrigatoriedade do termo de contrato para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços no presente certame, a necessidade de inclusão da respectiva minuta como anexo do Edital e, consequentemente, a necessidade de nova retificação do instrumento convocatório, com republicação e reabertura integral do prazo.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia central consiste em verificar se, diante das características específicas do objeto do Pregão Eletrônico nº 19/2026, as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços podem ser formalizadas mediante instrumento simplificado ou se exigem a celebração de termo de contrato e, consequentemente, a prévia disponibilização de sua minuta como anexo do

instrumento convocatório.

Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, admitindo-se sua substituição por outro instrumento hábil apenas nas hipóteses legalmente estabelecidas, quais sejam, nas dispensas de licitação em razão do valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

No âmbito municipal, conforme consignado pela Procuradoria Jurídica, o art. 81 do Decreto Municipal nº 007/2021 estabelece que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual ou por outro instrumento equivalente, observadas as hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso concreto, entretanto, as características da contratação afastam as hipóteses excepcionais que autorizariam a substituição do termo de contrato.

Com efeito, o objeto licitado não consiste em aquisição de entrega imediata e integral, mas em relação de natureza continuada, a ser executada sob demanda e de forma parcelada, envolvendo locação de equipamentos médico-hospitalares e fornecimento contínuo de oxigênio medicinal.

Conforme destacado no Parecer Jurídico, o próprio Termo de Referência contempla obrigações que se projetam ao longo da execução, compreendendo, entre outras, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos em caso de falha, assistência técnica permanente e atendimento emergencial.

Tais circunstâncias demonstram a existência inequívoca de obrigações futuras entre a Administração e a futura contratada, afastando a hipótese excepcional prevista no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Também não se verifica a hipótese prevista no inciso I do referido dispositivo, uma vez que a contratação decorre de regular procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e não de dispensa de licitação em razão do valor.

Desse modo, conforme conclusão da Procuradoria Jurídica Municipal, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão, no presente caso, ser formalizadas mediante termo de contrato, não sendo juridicamente possível sua substituição por carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento simplificado.

Importante registrar, conforme ressalva expressamente realizada no parecer jurídico, que a irregularidade identificada não reside na utilização do Sistema de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento destinado ao registro dos preços e fornecedores para futuras e eventuais contratações, possuindo natureza distinta do contrato administrativo. Assim, sua existência é plenamente compatível com a posterior celebração dos instrumentos contratuais necessários à execução do objeto.

A inadequação verificada no presente procedimento consiste, especificamente, na ausência da minuta do instrumento contratual que deverá formalizar as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

III – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA MINUTA CONTRATUAL

Reconhecida a obrigatoriedade da formalização das futuras contratações mediante termo de contrato, impõe-se analisar a necessidade de disponibilização prévia da respectiva minuta aos interessados.

O art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a divulgação dos elementos integrantes do edital, incluindo, quando aplicável, a minuta do contrato, juntamente com os demais documentos que compõem o instrumento convocatório.

Conforme constatado pela Procuradoria Jurídica, o Edital nº 29/2026 relacionou entre seus anexos o Termo de Referência, o Modelo de Proposta, o Modelo de Declaração de Habilitação e a Minuta da Ata de Registro de Preços, não tendo sido disponibilizada minuta específica do contrato administrativo.

A ausência assume relevância no presente caso porque o contrato disciplinará obrigações bilaterais decorrentes da execução propriamente dita, permitindo aos interessados conhecer previamente condições essenciais que regerão a futura relação contratual.

Nesse contexto, acolhe-se o entendimento jurídico no sentido de que deverá ser elaborada e incluída no instrumento convocatório minuta de contrato compatível com o Termo de Referência e com a Ata de Registro de Preços, observadas as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

IV – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

A inclusão de minuta contratual não constitui alteração meramente formal ou materialmente irrelevante.

O conhecimento antecipado das condições que regerão a futura relação contratual pode repercutir diretamente na análise de riscos, na formação dos preços e na própria decisão dos potenciais interessados quanto à participação no procedimento licitatório.

Consequentemente, a inclusão de novo instrumento contendo direitos, deveres, responsabilidades e demais condições da execução contratual exige que seja assegurado aos interessados prazo adequado para conhecimento e avaliação das novas disposições.

Nesse sentido, a Procuradoria Jurídica Municipal concluiu pela aplicação do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, entendendo necessária a 2ª Retificação do Edital nº 29/2026, com republicação e reabertura integral do prazo, não sendo suficiente a simples inclusão posterior do documento sem a correspondente reabertura do prazo legal.

Dessa forma, deverá ser cancelada a sessão pública

atualmente designada para o dia 31 de agosto de 2026, às 09h00, procedendo-se à redesignação de nova data após a elaboração e inclusão da minuta contratual e a publicação da correspondente 2ª Retificação do instrumento convocatório.

V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando os fundamentos apresentados pela empresa impugnante, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis e, especialmente, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, cujos fundamentos são acolhidos para integrar a presente decisão, **DECIDO**:

a) CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, por preencher os requisitos necessários à sua apreciação;

b) no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, acolhendo o entendimento de que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 19/2026 deverão ser formalizadas mediante termo de contrato, em razão da natureza continuada e parcelada do objeto e da existência de obrigações futuras;

c) reconhecer que, no presente caso, não é juridicamente cabível a substituição do termo de contrato por instrumento hábil simplificado, diante do não enquadramento nas hipóteses excepcionais previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) determinar a elaboração e inclusão de Minuta de Contrato como novo anexo integrante do Edital nº 29/2026, observando-se as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mantendo-se compatibilidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o procedimento;

e) determinar a elaboração da 2ª Retificação do Edital nº 29/2026, contemplando a inclusão da Minuta de Contrato e eventuais adequações correlatas necessárias à compatibilização dos documentos do certame;

f) determinar a republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral do prazo legal, em conformidade com o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) determinar, consequentemente, o cancelamento da sessão pública anteriormente designada para o dia 31 de agosto de 2026, às 09h00, devendo nova data ser oportunamente fixada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicidade do certame;

h) determinar que seja dada ciência da presente decisão à empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, bem como publicidade aos demais interessados pelos meios oficiais pertinentes; e

i) após as adequações necessárias, determinar o regular prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as orientações constantes do Parecer Jurídico e a legislação aplicável.

Registre-se que o acolhimento da impugnação não compromete a adoção do Sistema de Registro de Preços, que permanece juridicamente possível para o objeto em questão, restringindo-se a adequação à necessidade de formalização das contratações decorrentes da Ata mediante instrumento contratual próprio e à disponibilização prévia de sua respectiva minuta.

Publique-se. Dê-se ciência à impugnante. Procedam-se às adequações necessárias.

Ocauçu, 21 de agosto de 2026.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ
PREGOEIRA
Portaria nº 26/2026

GETULIO PEREIRA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 26/2026

HELOISA CRISTINA COLOMBO
EQUIPE DE APOIO
Portaria nº 26/2026

VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ
EQUIPE DE APOIO
Portaria nº 26/2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, nº 32 – Fone/Fax: (14) 3475-1411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

AVISO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO Nº 019/2026

Realização via portal de compras da Câmara Municipal de Ocauçu http://201.62.81.162:8079/compraseditalc/

Data 08/09/2026 às 14:00 horas.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OCAUÇU CNPJ 02.326.538/0001-16, situada à Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32, CEP 17540-011 na cidade de Ocauçu no estado de São Paulo.

OBJETO: Prestação de serviço de acesso à internet por meio de fibra óptica, com fornecimento de link dedicado, velocidade mínima de 700 Mbps para download e 700 Mbps para upload (banda simétrica), disponibilização de 01 (um) endereço IP fixo e válido, instalação, configuração, ativação e suporte técnico especializado, compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento da conexão, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento do serviço, garantia de disponibilidade conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA) e atendimento técnico durante toda a vigência contratual, destinado a atender às necessidades de conectividade da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.086,60 (Um mil e oitenta e seis reais e sessenta centavos.)

Preço Global 12 meses: R$ 13.039,20. (Treze mil e trinta e nove reais e vinte centavos.)

preferência me/epp/equiparadas

SIM

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE OCAUÇU, por meio do Agente Contratação e sua equipe de apoio nomeados pela portaria 007/2026, realizará Dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.